

Estudo Técnico Preliminar 121/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00007741 /2024-34

2. Definição do objeto

Contratação de empresa para elaboração e execução do Programa de Acompanhamento Arqueológico - Nível II a ser submetido à análise e anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, publicação da anuência no diário oficial para apresentação à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB com vistas à emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), no âmbito do Processo CETESB.084589/2023-85, e a execução do acompanhamento arqueológico estabelecido no referido programa para as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, em trecho com extensão de 4520 metros, no município de Iporanga, sob responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FF.

A construção do acesso viário, além de ser uma questão obrigatória imposta pela Justiça ao Estado, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura, também faz parte do processo que reconhece a titularidade da área da Comunidade de Bombas, iniciado em 2002 pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que caracterizou efetivamente o espaço onde reside a comunidade como um remanescente de Quilombo.

3. Descrição da necessidade

Para dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental para a construção do Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, é necessário obter a anuência do IPHAN, em conformidade com o Parecer Técnico nº 152 /2024 e o Termo de Referência Específico nº 154/2024/IPHAN-SP, que condicionam a concessão da licença de instalação à publicação da autorização para a Proposta de Acompanhamento Arqueológico no Diário Oficial da União.

A construção do acesso viário, além de ser uma questão obrigatória imposta pela Justiça ao Estado, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura, também faz parte do processo que reconhece a titularidade da área da Comunidade de Bombas, iniciado em 2002 pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que caracterizou efetivamente o espaço onde reside a comunidade como um remanescente de Quilombo. O traçado do empreendimento a ser construído inicia-se nas coordenadas geográficas 24°36'18.73"S / 48°39'10.62"O, até as coordenadas 24°36'38.82"S / 48°37'40.93"O.

Em 01/03/2024 o IPHAN emitiu o Termo de Referência Específico (TRE) nº154/2024/IPHAN-SP, o qual estabeleceu que deverão ser apresentados a Proposta de Acompanhamento Arqueológico e o Relatório de Acompanhamento Arqueológico Nível II, que consiste na presença, em campo, de arqueólogo responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento. O TRE nº 154/2024/IPHAN-SP poderá ser consultado pelo portal do IPHAN, por meio de consulta ao Processo IPHAN nº01506001563/2021, ou diretamente pelo link https://sei.iphan.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?9LibXMqGnN7gSpLFOOgUQFziRouBJ5VnVL5b7-UrE5Tp0gduJsAm3ydKiWrR7xTeqycfrabAKCI-hKNXGi0Gb8SiV9bGAFtej4iRleM-jsVCnF8SbZQfT6n77S7GVTjX

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Fundação Florestal

Rodrigo Levkovicz

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

A contratação e elaboração da Proposta de Acompanhamento Arqueológico não acarreta em possíveis impactos ambientais. No entanto, devem ser garantidos atendimentos aos seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Quanto à Classificação do Objeto e Forma de Contratação

A contratação atenderá as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os quantitativos e os respectivos códigos são discriminados na Planilha de Estimativa de Custos e Formação de Preços.

A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Os serviços contratados não são de natureza contínua.

As obrigações da Contratada e Contratante estarão previstas no Contrato.

Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação

Para a execução do estudo, os prazos de vigência e execução são previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico/financeiro estimado, que é compatível com a complexidade do objeto e, ainda, comportar os prazos de emissão de manifestação do IPHAN e publicação da Portaria que autoriza a execução do acompanhamento.

O prazo de vigência do contrato será de 11 meses.

Quanto à Qualificação da Contratada

A empresa deverá realizar a prestação de serviços conforme solicitado e disposto neste Termo de Referência, inclusive a contratada deverá obedecer aos prazos nele listado, em harmonia ao que restar celebrado entre Fundação Florestal e a Prestadora de Serviço, sob pena das sanções previstas em lei.

Os serviços serão prestados por empresa competente no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

A contratada para a execução dos serviços deverá prestar serviços no ramos de estudos arqueológicos, com comprovada capacidade técnico-profissional.

A contratada deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

- Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

Declaração subscrita por representante legal licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, currículos dos profissionais que irão compor a equipe, que atenderão plenamente as exigências constantes do referido Termo de Referência e se encontram capacitados e oferecer serviços na área de arqueologia, conforme reconhecidas pela Lei nº 13.653/2018, que regulamenta a profissão de arqueólogo;

Apresentar os currículos dos profissionais que irão compor a equipe, ficando a celebração do contrato condicionada à análise e aprovação da Fundação Florestal.

Para celebração do contrato, a empresa deverá prever, no mínimo, os seguintes profissionais e qualificações técnicas:

- 1 arqueólogo(a) coordenador(a) geral, em campo, com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas;
- 1 auxiliar de campo com experiência comprovada em pesquisas arqueológicas

6. Levantamento de Mercado

Para fins de levantamento orçamentário, foram obtidos quatro orçamentos de empresas de Arqueologia para Elaboração e Execução do Programa Arqueológico a ser aprovado pelo IPHAN. O contato foi realizado por meio de e-mails formais, nos quais foram solicitadas cotações detalhadas para a execução dos serviços descritos. As respostas recebidas permitiram a obtenção de um valor médio de mercado, que não apresentou significativas oscilações para a atividade. Esse método de levantamento orçamentário está em conformidade com o Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O cumprimento deste decreto assegura a transparência e a legalidade no processo de definição do valor estimado para a contratação dos serviços de Elaboração e Execução do Programa Arqueológico

7. Descrição da solução como um todo

Contextualização sobre a motivação da implantação do acesso viário da Comunidade Quilombola de Bombas, onde será implementado o Projeto de Acompanhamento Arqueológico.

A construção de um acesso viário da Comunidade Quilombola de Bombas, cuja responsabilidade ficou a cargo da Fundação Florestal, decorre de uma ação judicial movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor da Comunidade Quilombola, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura.

A implantação do empreendimento é fundamental, pois atualmente o deslocamento da comunidade à zona urbana de Iporanga é realizado por meio de trilhas, sendo o percurso realizado a pé. Tal situação gera diversas dificuldades para a comunidade para acesso ao sistema de saúde, às instituições de ensino, ao transporte de itens de

necessidade básica e alimentos. Com a contratação da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, espera-se obter a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Instalação (LI), que autorizará as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no município de Iporanga.

A construção do acesso viário, além de ser uma questão obrigatória imposta pela Justiça ao Estado, como forma de garantir à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura, também faz parte do processo que reconhece a titularidade da área da Comunidade de Bombas, iniciado em 2002 pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que caracterizou efetivamente o espaço onde reside a comunidade como um remanescente de Quilombo.

Quanto ao objeto a ser contratado para acompanhamento arqueológico da construção do Acesso Viário da Comunidade Quilombola de Bombas

O descrito segue o proposto no Termo de Referência Específico (TRE) do IPHAN nº 154/2024/IPHAN-SP, emitido para o empreendimento em questão, e em conformidade com o escopo mínimo a ser tratado na elaboração dos estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental do empreendimento no que é afeto ao Patrimônio Arqueológico e visa ao atendimento da legislação vigente no que tange à proteção do Patrimônio Cultural acautelado pelo IPHAN, conforme Art. 13 da IN 01/2015.

Neste sentido, deverão ser apresentados os estudos, conforme as determinações do referido TRE reproduzidas a seguir e que deverão ser estritamente cumpridas:

- *Em relação aos bens Arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924/61:*
 - *De acordo com o Parecer Técnico nº 152/2024 IPHAN-SP, o empreendimento Acesso Viário à Comunidade Remanescente de Quilombo de Bombas, no Município de Iporanga, no Estado de São Paulo, caracterizado como implantação de Rodovias com área total de 66.010,00 m², recebeu o enquadramento de nível II em função de sua tipologia (anexo II da IN IPHAN nº 01/2015) e caracterização (anexo I da IN IPHAN nº 01/2015).*
 - *Dessa forma, será necessária a apresentação do **Relatório de Acompanhamento Arqueológico** que, por sua vez, será precedido por uma **Proposta de Acompanhamento Arqueológico**, com as seguintes informações e estudos:*

PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO - NÍVEL II

O Acompanhamento Arqueológico consiste na presença, em campo, de Arqueólogo, que será responsável pela gestão do patrimônio arqueológico eventualmente identificado durante a execução do empreendimento, a ser comprovada sua execução nos RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO.

O Acompanhamento Arqueológico será autorizado pelo IPHAN mediante a apresentação de uma PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO, que deverá conter:

I. Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE (Anexo III - IN IPHAN n.º 001/15);

II. Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador - TCA (Anexo IV - IN IPHAN n.º 001/15);

III. Currículo do Arqueólogo Coordenador, dos Arqueólogos Coordenadores de Campo, se houver, e da equipe tecnicamente habilitada;

IV. Declaração de participação de TODOS os membros da equipe de pesquisa;

V. Cronograma detalhado de execução de obras que impliquem em revolvimento de solo;

VI. Metodologia para realização do Acompanhamento Arqueológico compatível com o cronograma detalhado de execução de obras;

VII. Cronograma de apresentação de Relatórios Parciais e Final do Acompanhamento Arqueológico;

VIII. Poligonal da área abrangida pela proposta de acompanhamento em formato shapefile;

IX. Mapa imagem em escala compatível.

A apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor (TCE), preenchido e assinado a esta Superintendência Regional do IPHAN no Estado de São Paulo atesta a ciência e o compromisso da Fundação Florestal no que se refere às medidas a serem tomadas em caso de achado de bens arqueológicos durante as obras, razão pela qual o IPHAN anuiu favoravelmente à emissão da Licença Prévia – LP do empreendimento.

Informa-se que a IN nº 1 de 14 de outubro 2020 alterou o inciso I do TCE, sendo assim solicitamos o envio do novo TCE, que pode ser obtido através do link: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/TCE%202020.pdf>.

Os estudos devem ser apresentados na forma de relatório técnico, em meio físico e digital, com mapas, quadros georreferenciados, gráficos e demais técnicas de comunicação visual que possibilitem uma melhor compreensão do empreendimento e de suas possíveis consequências e potenciais impactos ao patrimônio arqueológico.

Informa-se, ainda, que os sítios arqueológicos já conhecidos na área de influência do empreendimento, mesmo que estejam fora da área a ser diretamente afetada, mas possam vir a sofrer impactos, mesmo que indiretos, devido à implantação e/ou à operação da atividade ou empreendimento, também devem ser contemplados por medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção e socialização.

A proposta de acompanhamento arqueológico deverá ser apresentada ao IPHAN para fins de autorização. O ato normativo exclusivo que confere ao proponente a autorização para a execução do Acompanhamento Arqueológico é a portaria de autorização publicada no Diário Oficial da União pelo Centro Nacional de Arqueologia – CNA.

A realização de quaisquer atividades de Acompanhamento Arqueológico sem a referida autorização publicada no Diário Oficial da União significará o descumprimento do Termo de Compromisso do Arqueólogo Coordenador e do Termo de Compromisso do Empreendedor.

A anuência para a Licença de Instalação (LI), no que se refere ao patrimônio arqueológico, corresponderá a publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico.

Destaca-se que, em etapa posterior, a execução do acompanhamento arqueológico poderá ser realizada pelo arqueólogo coordenador ou por arqueólogo coordenador de campo, por ele designado, considerando a necessidade de se ter, para cada frente de obra, um arqueólogo coordenador de campo.

Destaca-se também que a autorização do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas ou em áreas especialmente protegidas, não exime o interessado de obter, junto às instituições responsáveis, as respectivas autorizações relativas ao cronograma de execução, bem como a autorização da entrada dos profissionais nas áreas pretendidas.

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O acompanhamento arqueológico deverá ser descrito em relatórios, assinados pelo arqueólogo coordenador, a serem submetidos pelo empreendedor à avaliação do IPHAN, contendo:

- I. Descrição detalhada das atividades realizadas, acompanhado de consistente documentação fotográfica georreferenciada comprobatória dos trabalhos realizados em campo;
- II. A não apresentação, sem justificativa técnica fundamentada, dos relatórios previstos acarretará na paralisação da obra sem prejuízo das sanções aplicáveis ao arqueólogo coordenador;
- III. O empreendedor deverá garantir que no relatório que será entregue pelo arqueólogo ao final das pesquisas conste documento proveniente da Instituição de Guarda que fornece o endosso contendo a relação de materiais arqueológicos coletados no decorrer da pesquisa e que foram depositados na mesma quando do encerramento do projeto.
- IV. Em caso de achados arqueológicos, o arqueólogo coordenador deverá:

- Determinar a paralisação da obra nos trechos ou áreas onde for identificado patrimônio arqueológico;
- Comunicar ao IPHAN a existência de patrimônio arqueológico na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento, recomendando as medidas a serem adotadas; e
- Aguardar deliberação e pronunciamento do IPHAN ao órgão ambiental licenciador e ao empreendedor, no prazo máximo de quinze dias, sobre as ações a serem executadas.

Salienta-se que, caso o empreendimento sofra alteração em sua localização, deve-se apresentar documentação com todos os requisitos, já citados acima, necessários à manifestação deste instituto, ou seja, o arqueólogo coordenador deverá indicar quais serão as alternativas locacionais para o empreendimento, indicando qual o grau de impacto em cada um dos locais sugeridos.

A contratada será responsável pela elaboração, protocolo, diligências, orientação da contratante e acompanhamento da análise e anuência da execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico junto ao IPHAN.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratada 01 (uma) empresa para a elaboração de 1(um) Programa de Acompanhamento Arqueológico para obtenção de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a execução do acompanhamento a ser realizado em campo durante o período de 7 (sete) meses nas obras de implantação do acesso viário, incluindo mão de obra e logística, em conformidade com o projeto anuído pelo IPHAN. Constantes do acompanhamento arqueológico são previstos relatórios mensais de acompanhamento com evidências das atividades desenvolvidas, bem com o relatório final a ser submetido à aprovação do IPHAN e publicação para ocasião da solicitação de Licença Ambiental de Operação junto à CETESB.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 162.451,77

A seguir segue tabela com os levantamento realizados junto às empresas de Arqueologia.

Orçamentos	Empresas	Valor (R\$)
Orçamento 1	Totem	146.307,06
Orçamento 2	Arqueológica	162.000,00
Orçamento 3	Matis	128.500,00
Orçamento 4	A Lasca	213.000,00

Com base nos dados apresentados, foi calculada a média de preço de mercado, resultando em um valor de R\$ 162.451,77

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento não se aplica na presente demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Se forem identificadas ocorrências ou sítios arqueológicos durante o acompanhamento, será necessário realizar a delimitação, o georreferenciamento e comunicar ao IPHAN conforme a legislação vigente. Para isso, deverão ser contratados serviços para o resgate dos sítios ou ocorrências identificadas, bem como para a curadoria e análise dos materiais.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A construção do acesso viário para a Comunidade Quilombola de Bombas, determinada pela Fundação Florestal em resposta a uma ação judicial da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, visa proporcionar à comunidade um deslocamento diário mais digno e seguro. Identifica-se o alinhamento entre a contratação da Proposta de Acompanhamento Arqueológico e o planejamento do projeto, pois o acompanhamento arqueológico é essencial para obter a anuência do IPHAN e a Licença de Instalação (LI) necessária para iniciar as obras. Este planejamento garante que o projeto atenda aos requisitos legais e ambientais, assegurando a proteção do patrimônio cultural enquanto melhora a infraestrutura de transporte da comunidade.

13. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a construção do acesso viário para a Comunidade Quilombola de Bombas incluem a superação das dificuldades enfrentadas pela comunidade, como o acesso ao sistema de saúde, instituições de ensino e transporte de itens essenciais, além de facilitar deslocamentos rápidos em emergências. A construção é uma obrigação judicial para garantir um deslocamento diário digno e seguro e também integra o processo de reconhecimento da titularidade da área como remanescente de quilombo, iniciado em 2002 pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

14. Providências a serem Adotadas

Alcançar os benefícios desta contratação com êxito.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, espera-se obter a anuência do IPHAN para emissão da Licença de Instalação (LI), que autorizará as obras de construção de Acesso Viário à Comunidade Quilombola de Bombas, no município de Iporangas, que quando finalizadas, garantirão à comunidade quilombola o seu deslocamento diário de forma digna e segura, e garantirá o atendimento da Fundação Florestal à decisão Judicial.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Especificamente para as atividades de arqueologia não são esperados impactos ambientais significativos, visto que as atividades estão relacionadas a elaboração de projeto e monitoramento durante as obras.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

os estudos preliminares evidenciam que a contratação do estudo descrito mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

eclara-se ser viável a contratação pretendida.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS KAZUMI IEIRI HARA

Equipe de apoio

PABLO CAMPREGHER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/09/2024 às 08:52:17.